

**PROJETO DE LEI Nº 002/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Melhoramento Genético do Rebanho Bovino e autoriza chamamento público para credenciamento de serviços de inseminação artificial, indica recursos e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o Programa de Melhoramento Genético do rebanho bovino no município de Travesseiro, RS.

**Parágrafo único.** O Programa criado no *caput* deste artigo será coordenado pela Secretaria Municipal da Agricultura.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a prestar os serviços de inseminação artificial do rebanho bovino aos produtores rurais do Município de Travesseiro.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei é considerado inseminação artificial o processo de fecundação que consiste na introdução, por meios artificiais, de sêmen nas vias genitais femininas do rebanho bovino.

**Art. 3º** – Para atender a finalidade desta Lei, o Poder Executivo contratará os serviços de empresas que atuam no mercado.

**Art. 4º** – É o Poder Executivo autorizado a efetuar chamamento público para o credenciamento de serviços de inseminação artificial, de até 4.800 (quatro mil e oitocentos) procedimentos anuais, em rebanhos bovinos.

**§ 1º** – O credenciamento atenderá aos princípios gerais da publicidade e estabelecerá os critérios e as condições de enquadramento e de contratação, de acordo com a legislação vigente.

**§ 2º** – Os quantitativos do *caput* deste artigo referem-se a uma média anual e os serviços deverão ser prestados nas propriedades dos produtores rurais, localizados dentro do município de Travesseiro.

**Art. 5º** – O controle da execução dos serviços será feito mediante formulário especialmente elaborado, que conterà, obrigatoriamente, a data da prestação do serviço, a raça de sêmen aplicado, a assinatura do prestador do serviço e a assinatura do beneficiário.

**Art. 6º** – O pagamento será efetuado diretamente à empresa prestadora do serviço.

**Art. 7º** Fica estipulado o valor do serviço em até R\$ 21,00 (vinte e um reais) por procedimento, a ser pago pelo Município, podendo ser corrigido anualmente pelo IPCA, ou outro índice oficial que o substituir, em caso de prorrogação do contrato.

**Parágrafo único.** Caberá ao produtor o pagamento do sêmen, que será de sua livre escolha.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** – Fica revogada a Lei Municipal nº 1.331, de 16 de dezembro de 2015.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO**, em 13 de janeiro de 2021.

**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

**PEDRO HENRIQUE FINGER**  
Secretário da Administração e Finanças

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue em anexo, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Melhoramento Genético do Rebanho Bovino e autoriza chamamento público para credenciamento de serviços de inseminação artificial, no Município de Travesseiro.

A Lei Municipal vigente traz como indexador, para correção do valor contratado no caso de prorrogação contratual, o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, contudo, tal índice não poderá mais ser utilizado, pois o índice inflacionário oficial estabelecido pelo Governo Federal, e que deve ser adotado na Administração Pública, é o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Assim, é necessária a adequação da norma local a tais condições, para que a correção dos valores, em face de eventual prorrogação contratual, seja feita com base no IPCA.

A matéria ora apresentada, já disposta na Lei Municipal nº 1.331, de 16 de dezembro de 2015, tem por objetivo regulamentar o serviço de inseminação artificial no rebanho bovino, assim como estabelecer critérios de incentivos à atividade agropecuária no Município.

Estamos propondo o pagamento do valor fixo de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por procedimento, o qual foi apurado com base no preço que vem sendo praticado atualmente.

Os incentivos à produção agropecuária trazem aumento da receita das propriedades rurais produtivas, e, por consequência, melhoram a qualidade de vida e auxiliam na fixação do homem no campo, por isso não há como a Administração deixar de atender ao Programa.

A receita municipal tem como principal foco gerador as atividades agropecuárias, razão pela qual busca-se dar uma maior atenção a este segmento, através de incentivos diretos aos produtores, no caso, a prestação de serviços de inseminação artificial no rebanho bovino.

O sistema de contratação será através de edital de chamamento público, cujas empresas interessadas, e que venham a preencher os requisitos e condições, serão habilitadas e credenciadas a prestar o serviço.

Em razão da importância da matéria ora apresentada, que continuará a propiciar benefícios diretamente os produtores rurais e auxiliará no melhoramento genético do rebanho bovino existente no território do Município de Travesseiro, solicitamos aos Senhores Edis, que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado.

Atenciosamente.

**GILMAR LUIZ SOUTHER,**  
Prefeito Municipal.